



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO Nº: 32.635/2024-GP/PMA.

ASSUNTO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVEF, PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS REFERENTES À GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, NATIVOS, PENSIONISTAS, BEM COMO, CRÉDITO CONSIGNADO, ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DIVERSAS E OUTROS SERVIÇOS PAGAMENTO DE FORNECEDORES E CENTRALIZAÇÃO DE CHAVE IX), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA".

FUNDAMENTO: ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "A", E § 3º DA LEI Nº 14.133/2021.

PARECER Nº 277/2024 – PROCURADORIA/SML.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados acima descritos, com foco no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que o parecerista se limita à análise da legalidade da contratação, não se manifestando sobre a oportunidade e conveniência da decisão administrativa, que são questões discricionárias a serem avaliadas pela Administração Pública.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível nos casos em que a competição se torna inviável, especialmente quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, descritos no inciso III, alínea "a". O § 3º do referido artigo define notória especialização como a qualidade do profissional ou empresa que, por seu desempenho anterior, estudos, publicações, organização ou experiência comprovada, demonstre ser essencial e adequado para a plena satisfação do objeto contratado.

O artigo 6º, inciso XIX, da mesma lei, define notória especialização como a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa maneira, percebe-se que o interessado, em virtude de sua notória especialização, poderá ser diretamente contratada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea "a", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas qualificações atendem aos requisitos legais que tornam inviável a competição, assegurando a plena satisfação do objeto contratado.

IV. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO PELA VIA ELEITA.

Para que a contratação direta por inexigibilidade de licitação seja juridicamente válida, o município deve observar os seguintes requisitos:

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

1. **Notória especialização:** No presente caso, observa-se que o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BR TEC, apresenta 12 atestados de qualificação técnica, comprovando ampla experiência em atividades correlatas, além de vasta documentação que atesta sua notória especialização, como currículos Lattes e diplomas dos responsáveis técnicos. Essa documentação vai ao encontro do que prevê o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige demonstração de expertise reconhecida na área de atuação. A comprovação dessa capacidade técnica e especialização ratifica que a empresa possui os requisitos necessários para prestar os serviços pretendidos com excelência e com base em critérios de notória qualificação técnica.
2. **Inviabilidade de competição:** A inviabilidade de competição é um requisito legal para a contratação direta, sendo necessário demonstrar que o serviço a ser prestado possui características singulares que tornam impraticável a competição, conforme disposto na legislação vigente. Dessa forma, a escolha do profissional ou empresa deve estar fundamentada na singularidade do objeto ou na especialização exigida, fatores que tornam essa contratação diferenciada e, portanto, justificam a inexigibilidade de licitação.
3. **Formalização do processo:** Quanto à formalização do processo, o procedimento administrativo precisa conter a justificativa completa para a inexigibilidade de licitação, incluindo a minuta do contrato, atestados de qualificação técnica do contratado e outros documentos que demonstrem a capacidade de execução do serviço. Tais exigências estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação interna da Administração. No presente caso, observa-se que todos esses requisitos legais e formais foram devidamente atendidos, assegurando a regularidade do procedimento.

V. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Conforme afirmado pelo Gabinete do Prefeito de Ananindeua, resta devidamente demonstrado e ratificado, por quem de direito, que o município carece de uma consultoria técnica especializada para conduzir um estudo preliminar com foco na aferição e quantificação dos valores a serem propostos à próxima instituição financeira que vier a assumir o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais. Esse estudo visa assegurar uma negociação justa e vantajosa para o município, protegendo o interesse público e resguardando o uso eficiente dos recursos financeiros locais, segundo os objetivos definidos pela administração pública.

No que se refere ao amparo jurídico da contratação, entende-se que a legislação vigente, **especialmente a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "a"**, proporciona ao município o respaldo necessário para a contratação direta de serviços técnicos especializados, desde que se configure a notória especialização do contratado. No caso em análise, é sabido que o serviço proposto demanda complexidade técnica e conhecimento específico, e encontra-se ratificada a necessidade de contratação direta de uma consultoria que, conforme atestado, reúne experiência comprovada e elevada capacidade técnica para a condução de tal estudo.

Ainda segundo informações providas pelo gabinete, fica igualmente caracterizado que a consultoria a ser contratada possui os requisitos de notória especialização, sendo de fundamental importância a sua atuação para assegurar que o estudo preliminar reflita valores precisos, alinhados às condições de mercado e às particularidades do setor financeiro. Além disso, constatou-se que a instituição em questão possui comprovação de exclusividade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

serviços dessa natureza, conforme documentação previamente analisada e verificada pelo setor competente, o que sustenta a inviabilidade de competição para o cumprimento do objeto proposto.

Também se observa que a contratação da referida consultoria técnica visa resguardar o interesse público, uma vez que o estudo preliminar proporcionará ao município uma base sólida para negociação, garantindo que os encargos financeiros a serem pagos estejam dentro dos limites econômicos considerados vantajosos e condizentes com os princípios de economicidade e eficiência. Diante disso, entende-se que a análise favorável à contratação é plenamente justificada, ao passo que contribui para uma gestão pública pautada pela responsabilidade fiscal.

Observou-se nos autos do processo administrativo que o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BR TEC, inscrito no CNPJ nº 15.555.941/0001-69, reúne os requisitos legais necessários, tendo apresentado diversos atestados de qualificação técnica que comprovam a execução de serviços correlatos a contento e com mérito. Dessa forma, para garantir a transparência e a legalidade do processo, verifica-se que a instituição indicada apresenta os elementos que caracterizam sua notória especialização e idoneidade técnica, evidenciada por meio dos documentos fornecidos, incluindo os atestados de capacidade técnica e a comprovação de experiência em projetos de consultoria financeira junto a administrações públicas.

Destaca-se, ainda, que os precedentes de tribunais de contas reforçam a viabilidade de tal contratação direta, sobretudo em casos onde o objeto envolve notória especialização e apresenta as características de exclusividade técnica necessárias para o atendimento da demanda pública. Nesse contexto, a contratação da consultoria técnica, sem a necessidade de licitação, revela-se juridicamente viável e vantajosa para o município de Ananindeua, atendendo integralmente aos requisitos legais. Diante das observações apresentadas, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação direta, possibilitando uma gestão financeira em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, preservando, ademais, o compromisso com o interesse público e a responsabilidade administrativa.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BR TEC apresenta conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "a" c/c § 3º do mesmo, que permitem a inexigibilidade de licitação em casos de notória especialização e inviabilidade de competição. Observa-se, nos autos do processo administrativo, que a empresa apresentou 12 (doze) atestados de qualificação técnica e documentação que evidencia a expertise de seus responsáveis técnicos, como currículos Lattes e diplomas. Dessa forma, verificado o cumprimento dos requisitos legais e administrativos, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

É o nosso parecer, SMJ.

Ananindeua (PA), 29 de outubro de 2024.

DAVID REALE DA MOTA.
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PM.

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/PA